

Recebido em 07/11/2013 às 15:45

Suyap Campos Barros
Associação Cearense de Magistrados

COMISSÃO ELEITORAL

ELEIÇÃO PARA O TRIÊNIO 2014/2016

Pedido de Adiamento da Reinauguração das Obras de Reforma do Clube dos Magistrados

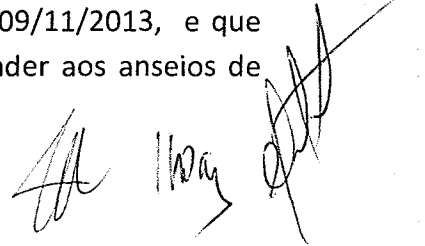
A Comissão Eleitoral, constituída pelo Ato Executivo nº 05/2013, recebeu em 04/11/2013, o presente *Pedido de Adiamento da Inauguração da Reforma do Clube dos Magistrados*, prevista para o dia 09/11/2013, formulado pela Candidata da Chapa 02 à Presidência da Associação Cearense de Magistrados – ACM.

A Requerente afirma que, *in verbis*, ‘...a inauguração de obra realizada pela atual administração, à qual pertence o candidato a presidente pela Chapa 01, o magistrado Antônio de Araújo, poucos dias antes da realização do pleito, tem o condão de interferir diretamente no resultado das eleições.’

Embasou-se para tanto na legislação eleitoral que veda a inauguração de obras no prazo de 3 (três) meses antes do pleito (art. 77 da Lei nº 9.504/97).

Intimado o Candidato da Chapa 01 para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas., este arguiu, em preliminar, a ilegitimidade passiva para responder à postulação, alegando que a data do evento é designada pelo Presidente da ACM. No mérito, afastou a aplicação da Lei das Eleições Públicas ao pleito de entidade de classe, alegando ausência do interesse público; aduziu, ainda, que, ao contrário do eleitor cidadão comum, o eleitor associado teria consciência e esclarecimento suficientes para não nortear seu voto pelo aludido evento; e requereu, enfim, o arquivamento do pedido.

A Associação Cearense de Magistrados – ACM, através de sua Presidência, tomando conhecimento da postulação, resolveu manifestar-se nos autos, informando que a reforma do Clube dos Magistrados fora planejada ainda na plataforma de campanha, no pleito de 2011, sendo assinaladas, sem sucesso, várias datas para a reinauguração do clube, até a designação do dia 09/11/2013, e que este evento não trará nenhum benefício à Chapa 01, por atender aos anseios de todos os associados.



Sobre a postulação, afirmou textualmente ‘...que não guarda qualquer relação com a eleição, pois a escolha democrática envolve a pessoa física dos candidatos, sem qualquer vínculo ou relação estabelecida com a instituição.’; e deixou claro que, “...a Associação Cearense de Magistrados – ACM não declara, como associação, apoio a qualquer das chapas concorrentes ao pleito associativo que se realizará no final deste mês, ao contrário do que alega a impugnante.”

É, em síntese, o Relatório. Decidimos.

A Requerente entende que a inauguração de reformas no Clube dos Magistrados, pela atual Administração da entidade, interfere diretamente no resultado das Eleições, pelo contorno situacionista que ostentaria a Candidatura da Chapa 01.

O pedido reflete a apreensão da Postulante em assegurar ao máximo a prevalência do espírito democrático.

Contudo, o eleitorado é composto por Magistrados, profissionais afeitos, por responsabilidade funcional, à condução de Eleições Públicas em todos os níveis federativos.

São, portanto, eleitores, suficientemente esclarecidos para não se impressionarem por reinaugurações. Caso contrário, substimaríamos o discernimento intelectual da Magistratura Cearense.

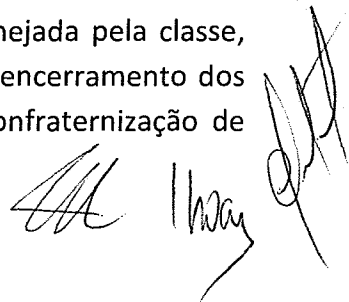
Por sua vez, a ACM, entidade representativa desses eleitores, foi taxativa ao declarar sua neutralidade em relação ao pleito.

A inauguração de reformas no Clube dos Magistrados é um evento esperado por todos os associados, por se tratar de área segura de laser para si e seus familiares, sendo imperioso frisar que tal evento beneficiará a toda a classe.

Enfatize-se, por oportuno, que não se trata de eleitores comuns, mas de Magistrados, com plena capacidade de discernimento para observar com acuidade as propostas que lhes são apresentadas pelos Candidatos e escolher as que sejam mais adequadas aos interesses da Magistratura.

É perfeitamente concebível que o Presidente da Associação Cearense dos Magistrados pretenda reinaugar o Clube na sua gestão, entretanto, deve revestir-se da cautela já demonstrada na sua manifestação de isenção em face do pleito.

Destarte, embora a entrega de obras concluídas seja almejada pela classe, será mais proveitoso para o momento democrático aguardar o encerramento dos trabalhos eleitorais, para se promover, com maior ênfase, a confraternização de



todos os associados, preservando-se, assim, a tranquilidade das Eleições.

ISTO POSTO, a Comissão Eleitoral realça a conveniência da ACM priorizar, no rol de suas realizações, a efetivação dos atos sob sua responsabilidade inerentes à votação, nos quais deve concentrar o seu empenho. Por conseguinte, a Comissão Eleitoral recomenda à ACM, através de sua digna Presidência, como portadora de interesses institucionais peremptoriamente reiterados nos autos, o adiamento da inauguração pretendida até data posterior à Eleição, atendendo ao Estatuto, que dispõe no art. 3º, incisos I e II, além da representação dos anseios dos associados, a finalidade precípua de intensificar o espírito de classe, estreitar e fortalecer a união entre todos os Magistrados do Estado do Ceará.

Intime-se a ACM, através da sua Presidência, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, posicionar-se acerca da Recomendação.

Publique-se. Intimem-se.

Fortaleza/CE, 08 de novembro de 2013


TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

Presidente da Comissão Eleitoral


HELENA LÚCIA SOARES
Secretária


MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL
Membro